



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 328 - 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CONSEULT, DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- DECRETO - 332 - 2024 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EDITAL REURB-S - 048-2024 - KEITY LORRANY SANTOS FERREIRA
- EDITAL REURB-S - 049-2024 - KEITY LORRANY SANTOS FERREIRA
- EDITAL REURB-S - 050-2024 - KEITY LORRANY SANTOS FERREIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 328 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONSECULT, DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, os seguintes representantes, governamentais e da sociedade civil:

GOVERNAMENTAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- CARLOS FABIANO TEIXEIRA CALHEIRO – TITULAR;
- GABRIELA MACHADO LEITE COSTA – SUPLENTE;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS:

- JOSEMAR OLIVEIRA PURIFICAÇÃO – TITULAR;
- LÍVIA CRISTINA DIAS – SUPLENTE;

3. UFOB – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA–CAMPUS XVII–BOM JESUS DA LAPA:

- TONY SILVA ALMEIDA – TITULAR;
- STAFANIA DE OLIVEIRA SILVA – SUPLENTE;

SOCIEDADE CIVIL

1. ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA/ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE ARTESÃS:

- RAQUEL CORDEIRO LEITE – TITULAR;
- MARIA REGINA MOREIRA TANAJURA – SUPLENTE;

2. FUNDAÇÃO CULTURAL VALE DO RIO SÃO FRANCISCO – FUNDASF:

- MARIA APARECIDA RIBEIRO CRUZ – TITULAR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- PAULO SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO – SUPLENTE;

3. FILARMONICA EUTERPE LAPENSE/ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOI DA PRIVINTINA:

- GILBERTO JUNIOR – TITULAR;

- NIRLEY MARQUES DE CATRO BORGES – SUPLENTE;

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de outubro de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Hamilton Rodrigues Duda
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 332 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Resolução n.º 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo, composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PREFEITO EM EXERCÍCIO:

- a) VICTOR HUGO SOUZA BATISTA - Secretário (a) Municipal de Administração e planejamento;
- b) ANGELO EMANUEL VIEIRA MOREIRA DE SOUZA - Procurador (a) Geral do Município;
- c) ROBEVAL ANTÔNIO RAMOS MOREIRA – Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- d) ADYR DE SOUZA FERREIRA – Controlador (a) Geral do Município;
- e) ALÉCIO SANTOS DE SOUZA - Responsável pelo Setor Contábil.

II - REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

- a) GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR;
- b) LUCIO PEREIRA CARDOSO;
- c) VITOR FRANCISCO DE CASTRO;
- d) BÁRBARA CUNHA DE MORAIS LUCENA;
- e) EMANUEL BARBDÃO DA SILVA;
- f) FABIO ROBERTO MAGALHÃES LIMA VERDE;
- g) ANA TEREZA ORLANDINE;
- h) RODRIGO CONCEIÇÃO CASTRO;
- i) ZENON LEAL PORTO NETO.

Art. 2.º - As atribuições e competências da Comissão de que trata este Decreto, são aqueles constantes da Resolução n.º 1.311/2012 do TCM/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de novembro de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA Nº 135/2024	Empresa: AUTO POSTO BRASIL EIRELI	Validade: 22/10/2027
Data da Licença: 22/10/2024		
CNPJ: 04.454.442/0002-40	Publicação no D.O.M: 22/10/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Zeca Miranda, nº 1982, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia.		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.040, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 141-2024/RLO-SEMEIA, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **AUTO POSTO BRASIL EIRELI**, cadastrado no CNPJ sob nº 04.454.442/0002, na atividade de: Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, nº 1982, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental-PEA ; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 299/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 081/2024
Edital nº: 0048 de 11 de Novembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

KEYTE LORRAY SANTOS FERREIRA, CPF nº 051.126.095-40, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: Lote urbano nº 01, quadra A, Localizado na Rua Profª. Altair Galvão Teixeira nº 415, loteamento Teixeira Galvão IV, Bairro Teixeira Galvão, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 1096.00415.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Novembro de 2024.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA

Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 082/2024
Edital nº: 0049 de 11 de Novembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

KEYTE LORRAY SANTOS FERREIRA, CPF nº 051.126.095-40, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **Lote urbano nº 14, quadra B**, Localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira nº 1909, loteamento Teixeira Galvão IV, Bairro Teixeira Galvão, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0281.01909.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Novembro de 2024.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA

Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 083/2024
Edital nº: 0050 de 11 de Novembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

KEYTE LORRAY SANTOS FERREIRA, CPF nº 051.126.095-40, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **Lote urbano nº 06, quadra B**, Localizado na Rua Profª Altair Galvão Teixeira nº 440, loteamento Teixeira Galvão IV, Bairro Teixeira Galvão, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 1096.00440.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Novembro de 2024.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA

Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F669-5A19-3B54-18A9-3314> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F669-5A19-3B54-18A9-3314



Hash do Documento

a88279435b91da9d31da6c88138b6088c7759e8176935075dc818fe919cb01aa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 18:20 UTC-03:00